



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

LICENÇA CODEMA 005/2024 - LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE, COM
INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP E PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
LOTEAMENTO RESIDENCIAL VITÓRIA DA UNIÃO II

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Oitava Reunião Ordinária, Biênio 2022/2024, realizada por meio de plataforma digital, como forma de facilitar a participação de todos, no dia 11 de março de 2024, concede ao empreendedor: **SPE Sete Lagoas II Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o número 52.214.085/0001-04, Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, com intervenção ambiental em APP e para corte de árvores isoladas, com condicionantes, para implantação Loteamento Residencial Vitória da União II, situado na Avenida Prefeito Alberto Moura, s/n, Fazenda das Melancias, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. Conforme a DN Municipal 003/2021, o tipo de atividade do empreendimento: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 há.

OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação do empreendimento somente será concedida, após a comprovação do cumprimento integral das condicionantes listadas no Anexo Único (páginas 02 e 03).
2. O empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em suas atividades ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções legais.
3. A presente Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante e Licença para Supressão de Vegetação tem a validade 04 (quatro) anos contados a partir da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 11 de março de 2024

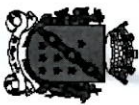
EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA

Recebemos

Em: _____ / _____ / _____

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

3	Realizar o plantio de 2817 (duas mil oitocentas e dezessete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 429 (quatrocentos e vinte e nove) indivíduos arbóreos localizados no Sistema Viário do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas nas Áreas Verdes do próprio Loteamento Vitória da União II e usadas na recuperação de área de APP do Córrego do Macuco, devendo ser acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Fase de instalação do empreendimento. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos, contados a partir do plantio
4	Realizar o plantio de 297 (duzentos e setenta e sete) mudas de Ipê Amarelo referente a supressão de 99 indivíduos de Ipê Amarelo para implantação do sistema viário. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. As mudas de Ipê Amarelo deverão ser plantadas em Áreas Verdes do próprio Loteamento Vitória da União II e também utilizadas na recuperação da APP do Córrego do Macuco.	Fase de instalação do empreendimento. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos, contados a partir do plantio
5	Realizar o PRADA para recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego do Macuco e do Machado totalizando 1,194 ha. Realizar o Cercamento da APP e colocar placa de sinalização. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 anos para Ipê Amarelo e 02 anos para as demais espécies, podendo esse prazo ser estendido em caso de não cumprimento do PRADA.	Imediato.
6	Apresentar relatório semestral referente as condicionantes 2, 3, 4 e 5.	Apresentar semestralmente.
7	Apresentar documentação que comprove a doação do material lenhoso para instituição habilitada a receber esse tipo de material.	Após a supressão da vegetação.
8	Umidificação diária, no período de estiagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente.	Fase de instalação do empreendimento. Apresentar registro fotográfico, trimestralmente.

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017